



WMMP

Nº 70068268309 (Nº CNJ: 0037024-96.2016.8.21.7000)
2016/CÍVEL

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO
NÃO ESPECIFICADO. DECLARATÓRIA.
INDENIZATÓRIA.**

Quando a causa é típica dos critérios elencados para tramitação no Juizado Especial Cível, é em tal esfera que deve ser processada a ação, sob pena de situação diversa possibilitar ao litigante manipular a jurisdição, o que se mostra defeso. Precedente da Câmara.

**NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. DECISÃO
MONOCRÁTICA.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO

VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

Nº 70068268309 (Nº CNJ: 0037024-
96.2016.8.21.7000)

COMARCA DE SANTA ROSA

VALTER FERREIRA BARBOSA

AGRAVANTE

TELEFONICA BRASIL S.A.

AGRAVADO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por VALTER FERREIRA BARBOSA em face da decisão que, nos autos da ação declaratória c/c indenizatória ajuizada em desfavor de TELEFONICA BRASIL S/A, declinou da competência.

Em suas razões, sustenta que a tramitação nos Juizados Especiais Cíveis é uma opção ao litigante, mas não uma obrigação. Ressalta, também, que o pedido não é líquido, além da discussão se caracterizar como complexa. Pugna, assim, pelo prosseguimento da tramitação no juízo comum.

É o relatório.



WMMP
Nº 70068268309 (Nº CNJ: 0037024-96.2016.8.21.7000)
2016/CÍVEL

Decido.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

De pronto, tenho que não prospera a irresignação, devendo ser mantida a decisão ora agravada.

Isso porque, em revisão a posicionamento que vinha sendo adotado, motivado pelas inúmeras ações propostas no juízo comum, que poderiam tramitar no Juizado Especial Cível, livre de custos, como a ora proposta contra companhia telefônica, com o objetivo de ver canceladas cobranças por serviços supostamente não contratados, além de indenização por danos morais, passo a firmar o entendimento de que a decisão que declina da competência para os Juizados Especiais Cíveis não afronta o direito de acesso à justiça.

Tal situação resta evidente porque, quando a causa é típica dos critérios elencados para tramitação no Juizado Especial Cível, é em tal esfera que deve ser processada a ação, sob pena de situação diversa possibilitar ao litigante manipular a jurisdição, o que se mostra defeso.

Nesta linha, estando a causa caracterizada como de competência dos Juizados Especiais Cíveis, apenas em situações devidamente justificadas é que poderão eventualmente tramitar no juízo comum, excepcionalidade esta que não se vislumbra na situação em comento, pois ausente discussão complexa, bem como necessidade da realização de eventual prova técnica, por exemplo.

Desta forma, deve ser mantida a decisão que determinou o processamento do feito perante o Juizado Especial Cível, pois evidenciada causa típica de julgamento em tal esfera, consoante precedente deste órgão fracionário:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA



WMMP

Nº 70068268309 (Nº CNJ: 0037024-96.2016.8.21.7000)
2016/CÍVEL

COMUM E O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. O juízo comum pode e deve remeter ao Juizado Especial Cível a causa cuja parte e cujas circunstâncias caracterizam a competência do Juizado Especial Cível. Os critérios de definição estão na Constituição da República e na lei, e a nenhuma parte se outorga o direito de manipular a jurisdição. Quando a causa é típica ao Juizado Especial Cível é nele que deve tramitar, salvo circunstância justificadora de que transcorra na Justiça Comum. (...) Podendo e devendo a ação ser ajuizada no Juizado Especial Cível, devido às suas circunstâncias, encaminhá-las à Justiça Comum com o requerimento da assistência judiciária gratuita para prevalecer-se ou prevenir-se da sucumbência, corresponde à demonstração do abuso, do arbítrio e da manipulação. (Conflito de Competência Nº 70067945311, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Julgado em 14/01/2016)”

Ante o exposto, por decisão monocrática, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por manifestamente improcedente.

Comunique-se.

Intime-se.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2016.

DES.^a WALDA MARIA MELO PIERRO,
Relatora.